**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA,** através da sua **Prefeitura**e por intermédio de sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela **Portaria n° 022/2017, de 06 de janeiro de 2017,** vem realizar **Chamada Pública** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1°, e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1° e 2°. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 01/02/2017 (primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete), às 09:00h (nove horas)**, na sede do Setor de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, centro, Itabaiana/SE

1. **OBJETIVO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

**2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)**

**2.1.**No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**2.2.** O valor global do objeto desta chamada pública é de R$ 1.024.044,40 (um milhão vinte e quatro mil quarenta e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II.**

**2.3.**Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§1º, 2º e 3ºdo art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso, a seguir elencados:

**2.3.1.Para os *Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:***

**I –**a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II –**o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III –**o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

**IV –** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013;e

**V –** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.3.2.Para os*Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:***

**I –**Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física –CPF;

**II –**o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III –**o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

**IV –**a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso,de acordo com o art. 33 daResolução FNDE nº 26/2013;e

**V –**a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.3.3.Para os*Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:***

**I –** a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II –** o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III –** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**IV –** as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V –**o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal(**Anexo I**);

**VI –**a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII –**a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

**VII –**a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 daResolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

**2.4.**Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4° do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**2.5.**Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)**

**3.1.**Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I,** devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

**3.2.** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

**3.3.**A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6° do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**3.4.** A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:

**I –**grupo de projetos de fornecedores locais;

**II –**grupo de projetos do território rural;

**III –** grupo de projetos do estado;e

**IV –**grupo de propostas do País.

**3.5.**De acordo com o art. 25, §1° da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I –** o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II –**o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**III –**o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**3.6.**Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I –** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II –**os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](javascript:LinkTexto('LEI','00010831','000','2003','NI','','',''));

**III –**os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

**3.7.**Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos, itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §3° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**3.8.** Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do §4° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**3.9.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso Ido subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o §5° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**3.10.**No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §6° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**3.11.**Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §7° do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**3.12.**O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s)será(ao)o(s)escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1a 3.11 do presente instrumento.

**4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

**4.1.** Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na formado art. 33, §5° da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foivencedor,para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.

**4.2.** As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras,Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome doagricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostrasentregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinaro protocolo de entrega de amostras.

**4.3.** As amostras deverão ser entregues no Setor da Merenda, no horário das 07:00h (sete) horas às 13:00h (treze) horas, acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

**4.4.** As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Conselho e nutricionistas, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

**4.5.**Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

**4.6.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

**4.7.**Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

**I –** Substâncias terrosas;

**II –** Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**III –** Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

**IV –** Umidade externa anormal;

**V –** Odor e sabor estranhos;

**VI –** Enfermidades; e

**VII –** Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

**5.1.** A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

**I –** Denominação de venda do alimento;

**II –** Lista de ingredientes;

**III –** Conteúdos líquidos;

**IV –** Identificação do lote;

**V –** Prazo de validade;

**VI –** Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

**VII –**Registro no órgão competente;

**VIII –** Informação nutricional

**5.2.** As amostras deverão estaracompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

**I –** Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificaçãotécnica,sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricionalfeito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos,o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibrasespecificadas em ficha técnica.

**II –** Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado emDiário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conformeexigência legal;

**III –** Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver,para todos os produtos de origem animal;

**IV –** Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itensfielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

**V –** Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

**VI –** Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitáriode Origem, quando couber.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.Local de Entrega**

As Cooperativas/Associações fará a entrega no Setor da Merenda, e o setor fará a entrega nas escolas conforme – **Anexo III**.

**6.2. Período de Fornecimento**

Os produtos deverão ser entregues semanalmente/quinzenalmente no setor da merenda, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017 ou até o término da quantidade adquirida.

**6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

**6.4. Preço**

**6.4.1**O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, *caput*, da Resolução FNDE nº 26/2013.

**6.4.1.1.** Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, §1°da Resolução FNDE nº 26/2013.

**6.4.2.**O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1° da Resolução FNDE nº 26/2013.

**6.4.2.1.** Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2° da Resolução FNDE nº 26/2013.

**6.4.2.2.**Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4° doart. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**6.4.3.**Os preços de aquisiçãoestão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, econstam nesta Chamada Pública,dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 29, §3° da Resolução FNDE nº 26/2013.

**6.4.4.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 29, §5° da Resolução FNDE nº 26/2013.

**6.5. Contrato**

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública eserá(ao)realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**6.6. Pagamento das faturas**

**6.6.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega.

**6.6.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**6.6.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV.**

**7.2.**O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 32da Resolução FNDE nº 26/2013, e obedecerá as seguintes regras:

**I –** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/Eex.

**II –** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.**

**7.3.** Na forma do §1° do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**7.4.**Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2° do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**7.5.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

**8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

**8.3**O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

**8.4.**O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas,de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

**8.5.**Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**9. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

1. Adiamento do processo;

**b)**Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

**10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.**A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**11.2.** De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, medianteafixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

**11.2.1.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional,ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

**11.2.2.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

**11.2.3.** De acordo com o §1° do art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

**11.3.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico – RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar –CAE.

**11.4.** Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aquijá previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 30 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**11.5.**Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

**11.6.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**Anexo I** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar– FNDE

**Anexo II** – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

**Anexo III** – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar

**Anexo IV –** Minuta de Contrato

**12. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Itabaiana para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Itabaiana, 09 de janeiro de 2017.

Vanessa Conceição Paes de Oliveira

Presidente da CPL

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº** | | | | | | |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | | |
| **GRUPO FORMAL** | | | | | | |
| **1. Nome do Proponente** | | | **2. CNPJ** | | | |
| **3. Endereço** | | **4. Município/UF** | | | | |
| **5. E-mail** | | **6. DDD/Fone** | | | | **7. CEP** |
| **8. Nº DAP Jurídica** | | **9. Banco** | **10. Agência Corrente** | | **11. Conta Nº da Conta** | |
| **12. Nº de Associados** | | **13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006** | | | **14. Nº de Associados com DAP Física** | |
| **15. Nome do representante legal** | | **16. CPF** | | | **17. DDD/Fone** | |
| **18. Endereço** | | | **19. Município/UF** | | | |
| **II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | |
| **1. Nome da Entidade** | | | **2. CNPJ** | | | **3. Município/UF** |
| **4. Endereço** | | | | | | **5. DDD/Fone** |
| **6. Nome do representante e e-mail** | | | | **7. CPF** | | |
| **III - RELAÇÃO DE PRODUTOS** | | | | | | |
| **1. Produto** | **2. Unidade** | **3. Quantidade** | **4. Preço de Aquisição\*** | | | **5. Cronograma de Entrega dos produtos** |
|  |  |  | **4.1. Unitário** | **4.2. Total** | |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).** | | | | | | |
| **Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.** | | | | | | |
| **Local e Data** | | **Assinatura do Representante do Grupo Formal** | | | **Fone/E-mail:** | |
|  | |  | | |  | |
|  | |  | | |  | |

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº** | | | | | | | |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | | | |
| **GRUPO INFORMAL** | | | | | | | |
| **1. Nome do Proponente** | | | | **2. CPF** | | | |
| **3. Endereço** | | | | **4. Município/UF** | | | **5. CEP** |
| **6. E-mail (quando houver)** | | | | **7. Fone** | | | |
| **8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não** | | | | **9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)** | | **10. E-mail/Fone** | |
| **II - FORNECEDORES PARTICIPANTES** | | | | | | | |
| **1. Nome do Agricultor (a) Familiar** |  | **2. CPF** |  | **3. DAP** | **4. Banco** | **5. Nº Agência** | **6. Nº Conta Corrente** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | | |
| **1. Nome da Entidade** | | | **2. CNPJ** | | | | **3. Município** |
| **4. Endereço** | | | | | | | **5. DDD/Fone** |
| **6. Nome do representante e e-mail** | | | | | **7. CPF** | | |
| **III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | | | |
| **1. Identificação do Agricultor (a) Familiar** | | **2. Produto** | **3. Unidade** | **4. Quantidade** | **5. Preço de Aquisição\* /Unidade** | | **6.Valor Total** |
|  | |  |  |  |  |  | **Total agricultor** |
|  | |  |  |  |  |  | **Total agricultor** |
|  | |  |  |  |  |  | **Total agricultor** |
|  | |  |  |  |  |  | **Total agricultor** |
|  | |  |  |  |  |  | **Total agricultor** |
|  | |  |  |  |  |  | **Total agricultor** |
|  | | | | | | **Total do projeto** |  |
| **OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).** | | | | | | | |
| **IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** | | | | | | | |
| **1. Produto** | **2. Unidade** | **3. Quantidade** | **4. Preço/Unidade** | **5. Valor Total por Produto** | | **6. Cronograma de Entrega dos Produtos** | |
|  |  |  |  |  | |  | |
|  |  |  |  |  | |  | |
|  |  |  |  |  | |  | |
|  |  |  |  | **Total do projeto:** | |  | |
| **Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.** | | | | | | | |
| **Local e Data:** | | **Assinatura do Representante do Grupo Informal** | | | | **Fone/E-mail: CPF:** | |
| **Local e Data:** | | **Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal** | | | | **Assinatura** | |
|  | |  | | | |  | |
|  | |  | | | |  | |
|  | |  | | | |  | |

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº** | | | | | | |
| **I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR** | | | | | | |
| **FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL** | | | | | | |
| **1. Nome do Proponente** | | | | **2. CPF** | | |
| **3. Endereço** | | | **4. Município/UF** | | | **5.CEP** |
| **6. Nº da DAP Física** | | | **7. DDD/Fone** | | **8.E-mail (quando houver)** | |
| **9. Banco** | | **10.Nº da Agência** | | | **11.Nº da Conta Corrente** | |
| **II- Relação dos Produtos** | | | | | | |
| **Produto** | | **Unidade** | **Quantidade** | **Preço de Aquisição\*** | | **Cronograma de Entrega dos produtos** |
| **Unitário** | **Total** |
|  | |  |  |  |  |  |
|  | |  |  |  |  |  |
|  | |  |  |  |  |  |
| **OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).** | |  | | | | |
| **III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | |
| **Nome** | | | **CNPJ** | | | **Município** |
| **Endereço** | | | | | | **Fone** |
| **Nome do Representante Legal** | | | | | **CPF** | |
| **Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.** | | | | | | |
| **Local e Data:** | **Assinatura do Fornecedor Individual** | | **CPF:** | | | |

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | **DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO** | **UNID** | **QUANT** | **VALOR DE AQUISIÇÃO (R$)** | |
| UNIT | TOTAL |
|  | **ABACAXI, DE 1ª QUALIDADE**, deverá ser fresca, c/ grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. | Kg | 24.400 | 3,00 | 73.200,00 |
|  | **ABÓBORA DE LEITE DE 1ª QUALIDADE**, in natura, c/ casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Kg | 10.450 | 3,43 | 35.843,50 |
|  | **ACEROLA 1ª QUALIDADE**, in natura, c/ casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Kg | 1.500 | 3,00 | 4.500,00 |
|  | **ALFACE LISA DE 1ª QUALIDADE**, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportado em saco plástico transparente e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Pé | 1.000 | 1,90 | 1.900,00 |
|  | **BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE** - suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Livre de enfermidades e da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Não apresentar rachaduras ou cortes na casca. O legume deverá estar intacto e limpo. | Kg | 14.150 | 2,33 | 32.969,50 |
|  | **BANANA PRATA MÉDIA, DE 1ª QUALIDADE**, deverá ser fresca, c/ grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. | Kg | 29.050 | 3,23 | 93.831,50 |
|  | **BEBIDA LÁCTEA** pasteurizada (sabor: ameixa) - consistência cremosa ou líquida, acondicionada embalagem de saco plástico de polietileno de alta densidade (embalagem de 1 L). Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. | L | 9.750 | 3,26 | 31.785,00 |
|  | **BEBIDA LÁCTEA** pasteurizada (sabor: morango) - consistência cremosa ou líquida, acondicionada embalagem de saco plástico de polietileno de alta densidade (embalagem de 1 L). Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. | L | 17.450 | 3,26 | 56.887,00 |
|  | **BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE**, in natura, c/ casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas em saco plástico transparente de polietileno e caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Kg | 3700 | 2,01 | 7.437,00 |
|  | **BETERRABA DE 1ª QUALIDADE**, in natura, c/ casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Kg | 1.800 | 2,43 | 4.374,00 |
|  | **BOLO DE MACAXEIRA**. Ingredientes: Macaxeira, leite de coco, açúcar e outros. Acondicionado em embalagem primária em bandeja de isopor envolvida por saco plástico atóxico transparente (embalagem de 1 Kg) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade máximo: 5 dias. | Kg | 1200 | 9,89 | 11.868,00 |
|  | **BOLO DE BATATA DOCE**. Ingredientes: Batata doce, farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), leite de coco, açúcar e outros. Acondicionado em embalagem primária em bandeja de isopor envolvida por saco plástico atóxico transparente (embalagem de 1 Kg) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade máximo: 5 dias. | Kg | 5.330 | 12,43 | 66.251,90 |
|  | **CEBOLA BRANCA DE 1ª QUALIDADE** - suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Livre de enfermidades e da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Não apresentar rachaduras ou cortes na casca. O legume deverá estar intacto e limpo. | Kg | 9.450 | 2,43 | 22.963,50 |
|  | **CEBOLINHA DE 1ª QUALIDADE**, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes com molho de 100g e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Molho | 20.600 | 1,16 | 23.896,00 |
|  | **CENOURA DE 1ª QUALIDADE**, tamanho médio, de cor natural característica, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. | Kg | 21.300 | 2,71 | 57.723,00 |
|  | **CHUCHU MÉDIO DE 1ª QUALIDADE**, sem rupturas, estar isenta de insetos e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. | Kg | 5.030 | 2,06 | 10.361,80 |
|  | **COCO SECO DE 1ª QUALIDADE**, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. | Unid | 1.000 | 3,23 | 3.230,00 |
|  | **COENTRO DE 1ª QUALIDADE**, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes com maço de 100g e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Molho | 22.400 | 1,16 | 25.984,00 |
|  | **COUVE DE 1ª QUALIDADE**, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes com molho de 100g e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Molho | 34.000 | 1,16 | 39.440,00 |
|  | **FARINHA DE MANDIOCA** na cor branca, pronta para o consumo, isenta de qualquer substancia estranha, devidamente rotulado com suas identificações, acondicionada em embalagem de 1 Kg e em fardo de 30kg. | Kg | 3500 | 4,17 | 14.595,00 |
|  | **FARINHA DE BATATA DE DOCE** na cor branca, pronta para o consumo, isenta de qualquer substancia estranha, devidamente rotulado com suas identificações, acondicionada em embalagem de 500g. | Kg | 300 | 18,33 | 5.499,00 |
|  | **GOIABA, DE 1ª QUALIDADE**, deverá ser fresca, c/ grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. | Kg | 20.600 | 3,53 | 72.718,00 |
|  | **INHAME**. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. | KG | 300 | 8,85 | 2.655,00 |
|  | **LARANJA PÊRA** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1 qualidade in natura. Apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Kg | 11.000 | 1,78 | 19.580,00 |
|  | **LEITE DE COCO** - produto obtido do coco pasteurizado e homogeneizado, composição nutricional com 15% de gordura. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de 500 ml), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. | Grf | 8.660 | 4,88 | 42.260,80 |
|  | **LEITE PASTEURIZADO**, numa embalagem de 1 litro com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isenta de materiais estranhos, acondicionados em embalagem primária plástico, devidamente higienizada, transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. | L | 4.000 | 3,19 | 12.760,00 |
|  | **MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE**, sem casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas em saco plástico a vácuo transparente de polietileno, com rotulo de identificação do produto e em caixas térmicas de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Kg | 2.600 | 2,03 | 5.278,00 |
|  | **MELANCIA DE 1ª QUALIDADE**, tamanho médio, fresca, com casca sã, sem rupturas, isenta de sujidades, insetos e umidade, entregues na forma original inteira e sem qualquer abertura. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ às normas técnicas da ANVISA | Kg | 60.000 | 1,08 | 64.800,00 |
|  | **MILHO VERDE 1ª QUALIDADE**, tamanho médio, fresca, com casca sã, sem rupturas, isenta de sujidades, insetos e umidade, entregues na forma original inteira e sem qualquer abertura. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ às normas técnicas da ANVISA | Unid | 15.200 | 1,40 | 21.280,00 |
|  | **PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE**, in natura, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Kg | 5.030 | 3,63 | 18.258,90 |
|  | **QUIABO DE 1ª QUALIDADE**, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo com as normas técnicas da ANVISA. | Kg | 3.450 | 3,10 | 10.695,00 |
|  | **REPOLHO VERDE DE 1ª QUALIDADE**, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em saco plástico transparente e em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Kg | 8.500 | 2,43 | 20.655,00 |
|  | **TANGERINA, DE 1ª QUALIDADE**, deverá ser fresca, c/ grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ normas técnicas da ANVISA. | Kg | 18.150 | 2,56 | 46.464,00 |
|  | **TOMATE 1ª QUALIDADE**, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. | Kg | 24.350 | 2,46 | 59.901,00 |
|  | **VAGEM DE 1ª QUALIDADE**, in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em caixa de papelão. | Kg | 300 | 7,33 | 2.199,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 1.024.044,40 |

Itabaiana, 09 de janeiro de 2017.

Vanessa Conceição Paes de Oliveira

Presidente da CPL

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

# RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

# ZONA URBANA 01

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **Nome das Escolas** |
|  | A.A.B.B. |
|  | APAE |
|  | E. M. 30 de Agosto |
|  | E.M. Elizeu de Oliveira |
|  | E.M. Maria Irene Tavares |
|  | E.M. Neilde P. Pimentel Santos |
|  | E.M. Nivalda Lima Figueiredo |
|  | E.M. Poeta José Crispim de Souza |
|  | E.M. Prof.ª Maria Elizete Santos |
|  | E.M. Vice Gov. Benedito Figueiredo |
|  | Escola Municipal Iana Monteiro Carvalho |
|  | Escola Municipal Prof.ª Clara Meireles Teles |

# REGIÃO DO ESTREITO 02

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **Nome das Escolas** |
|  | E.M. José Domingos Professor – Pov Cajaíba I |
|  | E.M. Prof.ª Anailde Santos Jesus – Pov. Cajaíba II |
|  | E.M. José Filadelfo Araújo – Pov. Carrilho |
|  | E.M. Mª Vieira de Mendonça – Pov Dendezeiro |
|  | E.M. Alberto Carvalho – Pov. Estreito |
|  | E.M. Carolina Júlia Vasconcelos – Pov. Forno |
|  | E.M. Artur Fortes – Pov. Gandu I |
|  | E.M. Maria Climéria de Jesus –Pov. Gandu II |
|  | E.M. Tobias Barreto – Pov Lagoa do Forno |
|  | Pré. Esc. Só Baby – Pov. Mangabeira |
|  | E.M. Eugênia Lima - Pov. Ribeira |
|  | E.M. Dom José Tomaz – Pov. Rio das Pedras |
|  | E.M. Florival de Oliveira – Pov. São José |
|  | E.M. Liberato Menezes – Pov. V. da Cancela |

# REGIÃO DO PÉ DO VEADO 03

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **Nome das Escolas** |
|  | E.M. João Tavares da Mota – Pov. Pé do Veado |
|  | E.M. Eliezer Antônio da Cunha – Pov. V. do Gama I |
|  | E.M. Félix Diniz Barreto – Pov. Várzea do Gama II |
|  | E.M. Dr. Luís Garcia – Pov. Sítio Novo |
|  | E.M. Manoel Francisco Costa – Pov. Terra Vermelha |
|  | E.M. Professor Lima Júnior – Pov. Mandeme |
|  | E.M. Mª Andrade Carvalho – Pov. Flexas |
|  | E.M. Etelvina Amália de Siqueira – Pov. Bastião |
|  | E.M. João Francisco de Menezes – Pov. Lagoa |
|  | E.M. Pedro Alves de Menezes –Pov. Caraíbas |

# REGIÃO DO SOBRADO 04

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **Nome das Escolas** |
|  | E.M. Professor Gabriel Andrade – Pov. Sobrado |
|  | E.M. Auta Almeida Melo – Pov. Boqueirão |
|  | E.M. Mª do Carmo Moura – Pov. Terra Dura |
|  | E.M. Anita de Carvalho – Pov. Sambaíba |
|  | E.M. Isabel Esteves de Freitas – Pov. Cabeça do Russo |
|  | E.M. Hermelina Costa Lima –Pov. Riacho Doce |
|  | E.M. Mª Faustina Barreto – Pov. Queimadas |
|  | E.M. Bento das Faixas – Pov. Vermelho |
|  | E.M. Epifhania Sérgia Silva –Pov. Queimadinhas |

# REGIÃO DO CONGO 05

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **Nome das Escolas** |
|  | E.M. Oviedo Teixeira – Pov. Congo |
|  | E.M. Artur Barbosa de Góis – Pov. Cajueiro |
|  | E.M. João Batista Porcínio –Pov. Malhada Velha |
|  | E.M. Dr. João Alves Filho –Pov. Agrovila |
|  | E.M. Dr. Augusto César Leite – Pov. Serra |
|  | Pré. Esc. Mª Madalena Andrade – Pov. João Gomes |
|  | E.M. Mª Madalena Andrade – Pov. João Gomes |
|  | E.M. Dandara Nunes Cruz –Pov. Lagamar |
|  | E.M. Luís Floresta –Pov. Bom Jardim |

**RELAÇÃO DOS CENTROS EDUCACIONAIS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **Nome dos Centros** |
|  | Centro Educacional São Francisco de Assis |
|  | Centro Educacional Vovó Nininha |
|  | Centro Educacional Vicente Machado Menezes |
|  | Centro Educacional Maria Nunes Peixoto |
|  | Centro Educacional Laura Maria – Pov. Bom Jardim |
|  | Escola Municipal de Educação Infantil Jonh Lennon da Cunha da Mota |

**ANEXO IV**

**MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**A PREFEITURA DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Cardoso, n° 12, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(nome do grupo formal ou informal),* com sede à Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(município)*, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, *(para grupo formal)*, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_/20\_\_ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produto** | **Unidade** | **Quantidade** | **Periodicidade de Entrega** | **Preço de Aquisição** | |
| **Preço Unitário (divulgado na chamada pública)** | **Preço Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Valor Total do Contrato** | | | | |  |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

* 0601 Secretaria de Educação
* 12 361 0005 2.017 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
* 3390.30.00 Material de Consumo
* 30.07 Gêneros de Alimentação
* Fonte 997/000
* 0601 Secretaria de Educação
* 12 365 0005 2.025 Alimentação Escolar – Educação Infantil
* 3390.30.00 Material de Consumo
* 30.07 – Gêneros de Alimentação
* Fonte 997/000
* 0601 Secretaria de Educação
* 12 366 0005 2.026 Alimentação Escolar – EJA
* 33390.30.00 Material de Consumo
* 30.07 – Gêneros de Alimentação
* Fonte 997/000
* 0601 Secretaria de Educação
* 12 368 0005 2.027 Alimentação Escolar – Mais Educação
* 3390.30.00 Material de Consumo
* 30.07 Gêneros de Alimentação
* Fonte 997/000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](javascript:LinkTexto('RES','00000026','000','2013','FNDE/MEC','A','45','')) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c)** fiscalizar a execução do contrato;

**d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2017, pela Resolução CD/FNDE nº \_\_\_\_\_/20XX, pela [Lei nº 8.666/1993](javascript:LinkTexto('LEI','00008666','000','1993','NI','','','')) e pela [Lei nº 11.947/2009](javascript:LinkTexto('LEI','00011947','000','2009','NI','','','')), em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** por acordo entre as partes;

**b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;

**c)** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Itabaiana para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**